



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GRUPO MOTO GERADOR DIESEL - GMG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 300KVA/23.1KV, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE DEVIDAMENTE MONTADO E INSTALADO EM ÁREA ESPECÍFICA DO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ/SC, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014
EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL** do tipo **Menor Preço Global**, para aquisição de **Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV, devidamente montado e instalado em área específica da CVI**, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 17/07/02; nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e Decreto Legislativo Municipal nº 693/2014.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Pregão Presencial poderá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#)

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [13/01/2015 às 14h.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Quantitativos e Valores de Referência

Anexo III – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo IV – Modelo de Termo de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VII – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo VIII – Minuta do Contrato



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a **aquisição de Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV, devidamente montado e instalado em área específica da CVI, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital e seus anexos.**

2. DOS ENVELOPES

- 2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora marcada no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 2.2. No anverso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

- 2.3. Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site <http://www.horariodebrasil.org/>



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
 - 3.4.1. Cujas falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal direta ou indireta de Itajaí durante o prazo estabelecido para a penalidade.
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.
- 4.3. Para o credenciamento, o representante presente na sessão deverá entregar ao Pregoeiro, **APARTADOS DOS ENVELOPES nº 1 e 2**, os seguintes documentos:



- 4.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.3.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.3.5. O representante do licitante deverá identificar-se mediante apresentação, ao Pregoeiro, de documento que comprove sua identidade, para que possibilite a conferência dos dados com os documentos informados no documento de credenciamento.
- 4.3.6. Os licitantes deverão declarar que estão em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme o modelo do ANEXO V.
- 4.3.7. **CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** É facultado ao licitante que queira se valer do regime diferenciado disposto Nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, **apresentar no CREDENCIAMENTO:** para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a **“Certidão Simplificada da Junta Comercial”**, expedida pelo Estado da sua sede. Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de **“Declaração de Opção pelo Simples Nacional”** expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal. Essa certidão/declaração deverá ter prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias.
- 4.4. Os documentos apresentados nos subitens **4.3.1, 4.3.2, 4.3.3. e 4.3.4.**, deverão ser originais, ou fotocópia autenticada conforme item **6.2.**
- 4.5. Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- 4.6. Caso seja designado outro representante que não tenha poderes atribuídos pelos documentos de constituição da licitante já apresentados no item **4.3.**, este deverá apresentar **procuração COM RECONHECIMENTO DE FIRMA**, ou termo de credenciamento **COM CARIMBO E RECONHECIMENTO DE FIRMA**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV.
- 4.7. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.
- 4.8. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 4.9. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.
- 4.10. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a prática de atos inerentes ao pregão.
- 4.11. Não havendo representante da licitante presente em Sessão, será obrigatória a apresentação dos documentos contidos nos itens **4.3.7** – Condição Diferenciada (para as microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram utilizar os benefícios da LC 123/2006), e **4.3.6** – Declaração de habilitação (para todas as empresas), em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.

A licitante sem representante presente no processo licitatório, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar os documentos descritos no item **4.3.7**, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1

- 5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguinte elementos necessários à sua elaboração:
- a) identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
 - b) **proposta:** deverá ser cotado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, com apresentação dos valores unitários e totais da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais e, de preferência, o preço total também por extenso.
 - c) **Prazo de validade da proposta:** Mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;
 - d) **Prazo de execução/vigência:** conformidade com o item 12 deste Edital;
 - e) **Deverá ser observado quando da elaboração das propostas:** Prazo de Entrega; Local de Entrega, condições necessárias para montagem e instalação; aprovação junto à Celesc, Forma de Pagamento e Garantia do Equipamento e dos Serviços de montagem e instalação mínima de 12 meses;
- 5.2. **Para a execução dos serviços as proponentes deverão obedecer todas as recomendações, com relação à Segurança do Trabalho, contidas na Norma Regulamentadora n.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fornecimento de EPI's de acordo com a NR 6 do MTE; e:**
- 5.3. **No(s) preço(s) deverão estar inclusos todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária,** os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas, transporte, deslocamento, salários, estadias, carga tributária, alvará, as taxas municipais, estaduais e federais, as despesas indiretas, o lucro bruto do licitante e os demais custos mencionados nas especificações, constantes no Anexo I, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.



- 5.4. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 5.5. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.6. Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo III.
- 5.7. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
- 5.8. Não serão aceitas propostas para execução parcial do objeto desta licitação.
- 5.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.10. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
 - 6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.
 - 6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.



OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para o protocolo dos envelopes.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação Jurídica**



- 7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) No que couber, os documentos referidos nos itens **7.1.1. e 7.1.2.**, poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.
- c) A documentação solicitada nos itens **7.1.1. a 7.1.4** poderá ser substituída pela apresentação de Certidão de Registro Cadastral emitido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado. O Certificado deverá ser requerido em até 03 (três) dias antes do horário de entrega dos envelopes.

7.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

- 7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.4. **Qualificação Técnica**

7.4.1. As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

7.4.2. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

7.4.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Santa Catarina, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

7.4.4. **1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, devidamente registrado(s) junto ao CREA da região onde foram ou estão sendo prestados os serviços, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando, satisfatoriamente, serviços de natureza semelhante ao objeto aqui licitado – Instalação ou manutenção de grupo moto-gerador diesel com a potência mínima de 150kW em regime contínuo 24/24h ou potência mínima de 250kVA em *stand-by*.

7.5. **Outros Documentos**

7.5.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (Anexo VI).

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1.** do presente instrumento.

8.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4 – Do Credenciamento**, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.
- 8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- 8.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
- 8.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
- 8.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
- 8.6.4. O item relativo a dados bancários do licitante não gerarão a sua desclassificação, pois poderão ser preenchidos para a assinatura do contrato.
- 8.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 8.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicáveis inclusive em relação ao primeiro.
- 8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:
- 8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 8.17. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.17.2. Não ocorrendo contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.17.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.17.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.17.5. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.17.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração para aquisição do objeto ou do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio constante da Planilha de Custos efetuada pela Administração, devidamente atualizado até a data da abertura do envelope **“PROPOSTA DE PREÇOS”**, utilizando-se, para o cálculo, o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas na ocasião, podendo o Pregoeiro admitir outro critério de aceitabilidade para o preço ofertado, considerando o percentual de desconto alcançado na fase de lances do certame.



- 8.19. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.20. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 8.21. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.19.
- 8.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.24. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 8.25. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DA DELIBERAÇÃO

- 9.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao vencedor do certame.
- 9.2. Após adjudicação, o Pregoeiro encaminhará o processo à Presidência da entidade licitadora para deliberar sobre a sua homologação.
- 9.3. Havendo recursos, após proferir a decisão e realizar a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a Autoridade Superior deliberará sobre o mesmo, conforme item 9.2.
- 9.4. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade superior competente da Câmara de Vereadores de Itajaí para deliberar, restringindo-se esta à:
- 9.4.1. Homologação da licitação;
- 9.4.2. Anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, assegurando o exercício do contraditório;
- 9.4.3. Revogação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta.



10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendida às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Presidente da Câmara.
- 10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetida ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do pregoeiro, e posterior homologação.
- 10.4. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado a cumprir as exigências adiante especificadas.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 11.2. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocoladas no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**
- 11.3. Os **recursos, contrarrazões e impugnações serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.
- 11.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 11.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
 - 11.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.
- 11.6. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 11.7. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminha-los devidamente informados à autoridade competente para apreciação e decisão final.
- 11.8. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O objeto do presente edital (GMG) deverá ser entregue, montado e instalado em condições de operação em **no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de entrega/serviços** emitida pelo fiscal do contrato, que deverá expedir a mesma em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 12.1.1. Para o início dos serviços a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente aos serviços de instalação, durante a vigência do contrato, assinada pelo responsável técnico (engenheiro eletricista) da empresa perante o CREA/SC.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abraão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

14. DA VISTORIA

- 14.1. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Departamento de Licitações e Contratos da CVI, pelo telefone (47) 3344-7102, de segunda a sexta, das 13 às 18h, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível em Anexo (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA).
- 14.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por técnico responsável indicado ou contratado pela Contratante, que terá autoridade para executar, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- 15.1.1. **Compete ao Fiscal do Contrato (Responsável Técnico):**
- Sustar**, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária;
 - Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;



- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à prestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO

- 16.1. Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;
- 16.2. Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado.
- 16.3. É ressalvado à CVI o não recebimento dos SERVIÇOS, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial, em especial o seu ANEXO I.
- 16.4. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela CVI, sendo sua confirmação definitiva, condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento do objeto do presente edital será dividido consoante os seguintes percentuais, etapas e condicionantes.
 - 17.1.1. Etapa 1 – 80% (oitenta por cento) do valor contratado, em até 05 dias após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo Fiscal do Contrato.
 - 17.1.2. Etapa 2 – 20% (vinte por cento) do valor contratado, em até 05 dias após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Fiscal do Contrato.
- 17.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.
- 17.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a entrega, montagem e instalação do GMG e encaminhará a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 17.4. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 17.5. Não será recebida pela FISCALIZAÇÃO a Nota Fiscal que não vier acompanhada do relatório técnico mensal subscrito pelo responsável técnico da Contratada, contendo as descrições das rotinas de manutenção, e de todas as ocorrências de manutenção preventiva ou corretiva.
 - 17.5.1. Outros itens que se fizerem necessários poderão ser incluídos no relatório mensal, mediante acordo entre o responsável técnico e a FISCALIZAÇÃO.
- 17.6. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 17.7. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.



- 17.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação *pro rata tempore* do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 17.9. A compensação financeira prevista na condição mencionada no item 17.8 será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

18. DO CONTRATO

- 18.1. A licitante adjudicada, após homologação pela autoridade competente, será convocada a assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação.
- 18.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor e que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO PRESENCIAL, independentemente de transcrição.
- 18.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

19. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. A relação pactuada poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.2. Os valores contratados serão reajustados após 12 (doze) meses, adotando-se como indexador o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.
- 19.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor contratado, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.
- 19.4. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes, consoante inc. II, do § 2º, art. 65 do diploma federal de licitações.
- 19.5. A inexecução total ou parcial das obrigações da empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do contrato firmado entre as partes.
- 19.6. O Contratado será responsável por eventuais danos havidos em decorrência dos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a indenizar a terceiros e/ou a Administração pelo prejuízo causado.



20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

20.1. O Contratado ficará obrigado a:

- 20.1.1. Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes deste Edital;
- 20.1.2. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Pregão Presencial, salvo se houver prévia autorização da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 20.1.3. **Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência da Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí.**
- 20.1.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de mão-de-obra, tais como;
 - a) Salários;
 - b) Seguro acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vales-refeições;
 - f) Vales-transportes; e
 - g) Outras que por ventura venham a ser criadas pelo Governo.
- 20.1.5. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos Serviços, em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 20.1.6. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da Câmara de Vereadores de Itajaí, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 20.1.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 20.1.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 20.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Câmara de Vereadores de Itajaí, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos e funcionários durante a execução deste Contrato;
- 20.1.10. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega dos equipamentos necessários à execução dos serviços, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- 20.1.11. Executar os serviços, constantes desta licitação em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pela Câmara de Vereadores de Itajaí;
- 20.1.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;



- 20.1.13. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 20.1.14. Inteirar-se, junto à Câmara de Vereadores de Itajaí, por intermédio do Fiscal do Contrato, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;
- 20.1.15. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 20.1.16. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste Pregão Presencial.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Caberá à Câmara de Vereadores de Itajaí:

- 21.1.1. quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Câmara de Vereadores de Itajaí, para a entrega dos serviços referente a este Pregão Presencial.
- 21.1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do instrumento de contrato, bem como as condições e especificações descritas neste Edital e seus anexos.
- 21.1.3. conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pelo licitante vencedor.
- 21.1.4. rejeitar os serviços entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Câmara de Vereadores de Itajaí ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu Anexo I.
- 21.1.5. solicitar que sejam reparados os Serviços que não atenderem às especificações constantes do Anexo I.
- 21.1.6. determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 21.1.7. efetuar o pagamento conforme estipulado no item 17 do presente Edital.
- 21.1.8. suprir o licitante vencedor de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto da licitação, bem como dirimir dúvidas e orientá-lo nos casos omissos.

22. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de R\$ 267.455,25 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
- 22.2. A despesa contratada correrá por conta do orçamento do próximo exercício financeiro, na classificação orçamentária: 3.4.4.9.0.00.00.00.00 – *Aplicações Diretas*.



23. DA RESCISÃO

- 23.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.
- 23.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se, a empresa contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 24.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta (injustificadamente), forem adjudicados e convocados para assinarem o contrato e não assinarem, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardada a ampla defesa e o contraditório as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 24.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 24.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 24.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa em assinar o Contrato;

III – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de serviço incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



IV – Impedimento do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos.

- 24.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 24.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.
- 25.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.
- 25.3. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 25.4. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.
- 25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 25.6. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 25.5 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.
- 25.7. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, 16 de dezembro de 2014.

Ver. OSVALDO GERN
Presidente da Câmara de Vereadores

VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1 Constitui o objeto do presente termo a **aquisição de Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV**, que deverá ser entregue devidamente montado e instalado em área específica do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC – CVI, à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, Itajaí/SC, conforme especificações deste termo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 O grupo gerador, objeto deste termo de referência será adquirido com o objetivo de suprir as demandas de energia de emergência do Prédio Sede do Poder Legislativo nos períodos em que houver falta de fornecimento por parte da Concessionária local.

2.1.1 Em relação à potência do GMG, justifica-se:

- 2.1.2 Atualmente a alimentação é feita a partir de um transformador próprio de 300kVA/23.1kV, modelo pedestal, ligado na rede da CELESC através das chaves fusíveis FU 76898.
- 2.1.3 Apesar de ser atendida em média tensão, a Câmara de Vereadores é tratada pela CELESC com faturamento monômio, ou seja, apenas é cobrado o consumo em kWh – não há cobrança da demanda –. Na concessionária, a Câmara é a unidade consumidora UC 44109824.
- 2.1.4 Lendo-se os dados armazenados no medidor eletrônico de energia elétrica D1767210 de propriedade da CELESC, constatou-se que a maior demanda verificada até o presente foi de 213kW. Ou seja, um GMG (grupo moto-gerador) que estivesse alimentando o prédio, deveria disponibilizar no mínimo esta quantidade de potência ativa.
- 2.1.5 Uma vez que o prédio é novo – foi inaugurado em 20/12/2012 – e que sempre há uma tendência de crescimento da área e/ou da demanda por energia elétrica, tomou-se a potência nominal do transformador do prédio como valor alvo a ser alcançado pelo GMG a ser instalado.
- 2.1.6 Conforme norma ABNT NBR14664, definem-se três níveis de potência para um grupo gerador. Os percentuais de redução aqui colocados são genéricos, sendo que os valores reais dependem de características próprias de cada equipamento:

- emergência (stand-by): pode-se utilizar a potência nominal do GMG 200h/ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- prime: 90% da stand-by, usualmente é a potência disponível para uso em horário de ponta, 3h/dia, 1000h/ano;

- básica: 70% da stand-by, é a potência disponível para utilização contínua, 24h/dia.

2.1.7 Logo, a definição da potência do grupo moto-gerador a ser fornecido será pela potência básica ("base power"), que deverá ser de, no mínimo, 300kW. Apenas como curiosidade, se a esses 300kW fossem aplicados o fator 70% do parágrafo anterior e mais 0,80 do fator de potência típico de um GMG, teríamos uma potência nominal de 536kVA.

2.1.8 Como o faturamento da Câmara é monômio, não se vê grandes vantagens de colocar já o sistema de transferência em rampa, que permitiria que diariamente o grupo fosse ligado no horário de ponta (entre 18:30 e 21:30). Caso a maneira da CELESC faturar mude no futuro, lá poderá ser pensado em se instalar a "rampa".

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1 Características principais:

3.1.1 O equipamento trata-se de um grupo moto-gerador diesel novo (sem uso), fornecido em cabine com atenuação de ruídos (75dB a 1,5m).

3.1.2 Potência básica ("base power") – potência para operação contínua 24h/dia – de, no mínimo, 300kW.

3.1.3 Tensão de saída 380/220V, 60Hz.

3.1.4 Montado em gabinete metálico auto-sustentado com indicação de tensão (f-f / f-n), corrente, frequência, temperatura do motor e pressão do óleo, proteção para alta temperatura da água de resfriamento, baixa pressão do óleo lubrificante;

3.1.5 Equipado com motor diesel, injeção direta, partida elétrica, refrigerado à água, sistema de pré-aquecimento e regulador eletrônico de velocidade.

3.1.6 Alternador brushless (sem escovas), com regulador eletrônico de tensão, ligação estrela com neutro acessível, fator de potência $\geq 0,8$ indutivo.

3.1.7 Quadro de comando automático, com supervisão de rede, partida, parada e transferência automática de carga, com possibilidade de funcionamento Manual ou Automático.

3.1.8 Dotado de chave de transferência automática, formada por par de Contatores/Disjuntores tripolares intertravados mecânica (trava mecânica) e eletricamente (contato auxiliar).

3.1.9 O grupo deverá ser fornecido com entrada auxiliar, 220V, para desligamento remoto através de um par de fios (para intertravamento com a central de alarme de incêndio, caso opte-se por ter seu funcionamento inibido em caso de incêndio).



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 3.1.10 Deverá ser fornecido com tanque de óleo diesel de, no mínimo, 350l. Esta quantidade de óleo diesel também deverá ser fornecida.
- 3.1.11 Deverá permitir a posterior instalação de um sistema de transferência em rampa (para operação em horário de ponta, sincronizado com a rede pública).
- 3.1.12 Fornecido com silencioso tipo hospitalar, conjunto de baterias e manuais.

3.2 Outras características do fornecimento:

- 3.2.1 O grupo moto-gerador deverá ser fornecido instalado. O fornecedor deve se responsabilizar também por possíveis adaptações do local, e amortecedores de vibração adequados para fixar o container.
- 3.2.2 Os cabos elétricos de ligação com os quadros localizados na mureta de medição/proteção deverão ser fornecidos e instalados, assim como tubulações, caixas adicionais, conectores e demais materiais civis ou elétricos necessários. O disjuntor geral da Câmara de Vereadores é um trifásico de 500ª.
- 3.2.3 O instalador ficará responsável pela elaboração e aprovação junto à CELESC de projeto de entrada de energia que inclua o grupo moto-gerador;
- 3.2.4 Havendo necessidade de demolição de parte do muro para que o GMG possa ser instalado, deverá primeiramente ser comunicado à Contratante desta necessidade.
 - 3.2.4.1 Ocorrendo o descrito no subitem 3.2.4, e após a autorização para demolição expedida pela Contratante, no lugar, deverá ser colocado portão metálico ou grade metálica removível. Prever também portão pequeno para que o abastecimento com diesel do GMG seja feito facilmente. Antes de fazer a obra civil, verificar se serão mantidos todos os acessos necessários para manutenção do equipamento. Prever remoção dos resíduos, acabamento e pintura;
- 3.2.5 O fornecedor deverá fazer o equipamento funcionar pela primeira vez (“start-up”) e ministrar treinamento ao operador a ser destacado pela Câmara de Vereadores.

4. SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Havendo necessidade de adequação do local de instalação do GMG poderão ser subcontratados, somente estes serviços, a critério da Contratada, devendo para isso a Contratante ser comunicada de forma expressa;
- 4.2 A Contratada é responsável única e exclusiva pela qualidade dos materiais/serviços, prestados pela empresa subcontratada e obediência dos requisitos legais relacionados com o serviço.

5. FORNECIMENTO:

- 5.1 O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado em local próprio, no estacionamento da Sede da CVI, localizado a Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3.825 – Bairro Ressacada, Itajaí/SC.



- 5.2 A empresa contratada deverá realizar minucioso estudo e levantamento das condições do local da entrega e montagem do objeto contratado, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução do contrato.
- 5.3 A alegação de desconhecimento de qualquer das condições do local de entrega e montagem do objeto, não será aceita como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.
- 5.4 O prazo de entrega e montagem se for o caso, será de no máximo 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.
- 5.5 Todos os materiais a serem fornecidos deverão ser novos e em acordo com as especificações das normas ABNT e determinações do Inmetro (quando aplicáveis).
- 5.6 O Contratado será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e instalações necessários para colocação do grupo moto-gerador na função de fonte alternativa e automática à CELESC para alimentação do prédio da Câmara de Vereadores de Itajaí, obedecidas as Normas Técnicas vigentes, em especial aquelas da CELESC e a ABNT NBR5410.
- 5.7 No presente memorial, o quantitativo de materiais foi feito considerando que a chave de transferência do GMG estará dentro da sua cabine. Caso o fornecedor opte por um sistema em que seja necessária a construção de uma mureta e quadro externo, deverá incorporar este valor ao do fornecimento global do grupo moto-gerador.

6. RECEBIMENTO:

- 6.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO:
- 6.1.1 Após a entrega e montagem do objeto, a contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato para que este proceda à vistoria de recebimento.
- 6.1.2 O Fiscal do contrato terá até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa, a critério da CVI, por igual período, para efetuar a vistoria completa e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 6.1.2.1 Para o recebimento provisório, o Fiscal do Contrato procederá à verificação de todas as especificações do projeto executivo, condições de contratação e editalícias, bem como se os materiais empregados e se os equipamentos instalados estão de acordo com as especificações e normas em vigor.
- 6.1.2.2 Caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito será emitido um laudo de vistoria para que a contratada proceda no prazo indicado a devida correção e posterior comunicação a CVI.
- 6.1.2.3 Concluídas as retificações necessárias, deverá a contratada comunicar novamente a conclusão do objeto licitado e nova vistoria será realizada pelo Fiscal do Contrato para verificar se as correções foram realizadas adequadamente. Não sendo necessária nenhuma correção, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, obedecido o prazo indicado no subitem 6.1.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



6.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO:

6.2.1 Após a entrega e montagem do objeto, a contratada deverá comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato para que esta proceda à vistoria de recebimento.

6.2.2 Em até 60 (sessenta) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e desde que já tenha sido realizado o teste de verificação completo do conjunto Grupo Moto Gerador, o Fiscal do Contrato efetuará nova vistoria do objeto contratado e, caso não haja nenhuma observação de correção a ser executada pela contratada, o mesmo emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, momento no qual deverá ser entregue o projeto executivo devidamente autorizado pela CELESC.

6.2.2.1 Caso seja detectada alguma imperfeição, incorreção ou defeito no fornecimento do equipamento Grupo de Gerador, será emitido um laudo de vistoria para que a contratada proceda a devida correção ou substituição do objeto, dentro do prazo previsto para entrega e instalação do GMG, e posterior comunicação por escrito a CVI.

6.2.2.2 Na hipótese de o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á definitivamente emitido após o decurso do prazo de que trata o item acima, desde que a omissão não tenha sido ocasionada pela Contratada.

6.2.3 A emissão dos TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez, segurança e pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

6.2.4 O fornecimento estará concluído somente após o término de todas as etapas especificadas, com emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto pela Equipe de Fiscalização.

6.2.5 A ausência de previsão de qualquer especificação e/ou procedimento neste termo de referência e/ou contrato firmado, relativo(s) ao correto e completo fornecimento do objeto, e que seja(m) necessário(s), não exime a empresa contratada da responsabilidade de atendê-lo(s), sendo de sua inteira responsabilidade os danos que possam advir dessa omissão.

7. GARANTIA:

7.1 Será obrigação da empresa contratada oferecer garantia para o objeto contrato, bem como os serviços de instalação por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO:

8.1 Tendo como base o preço de mercado auferido conforme pesquisa de preços arquivados no departamento de licitações e contratos, a despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 267.455,25 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como fornecimento, entrega, instalação, ligação, tributos, taxas, equipamentos etc.



9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 O pagamento do objeto do presente termo será dividido consoantes os seguintes percentuais, etapas e condicionantes:

- 9.1.1 Etapa 1 – 80% (oitenta por cento) do valor contratado após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo Fiscal do Contrato;
- 9.1.2 Etapa 2 – 20% (vinte por cento) do valor contratado após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Fiscal do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA, além de outras indicadas neste documento ou decorrentes de lei:

10.1.1 Segurança do Trabalho;

10.1.1.1 Deverão ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora N.º 10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.1.2A CONTRATADA deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual aos empregados incumbidos da montagem do objeto contratado de acordo com a Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.2 Acidentes;

10.1.2.1 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes na entrega e montagem do objeto contratado, compreendendo, entre outros, os relacionados às redes de serviço público e aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior.

10.1.2.2 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de Acidentes de Trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, na execução do objeto contratado ou em conexão com elas, ainda que nas dependências da CVI.

10.1.2.3 Apresentar ART de execução antes do início dos trabalhos.

10.1.3 Garantias;

10.1.3.1A CONTRATADA deverá emitir termo de garantia contra defeitos e vícios na entrega definitiva do objeto contratado, se for o caso, que ficará fazendo parte integrante do Contrato. O prazo da garantia é de no mínimo 12 (doze) meses.

10.1.3.2A CONTRATADA deverá prestar manutenção preventiva e corretiva pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da entrega definitiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.1.4 Gerais;

10.1.4.1 Cumprir o objeto contratado objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade;

10.1.4.2 Credenciar preposto(s) para representá-la junto a Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

10.1.4.3 Aceitar, por parte da CVI, em todos os aspectos, a fiscalização do fornecimento do objeto.

10.2 São responsabilidades e obrigações da CVI:

10.2.1 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA cumpra o objeto do contrato;

10.2.2 Emitir TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

10.2.3 Exercer a fiscalização completa sobre o fornecimento e instalação do objeto, através de Fiscal devidamente designado;

10.2.4 Fazer cumprir as exigências contidas neste termo de referência;

10.2.5 Efetuar os pagamentos nos prazos e condições acordados.

10.2.6 Adotar as providências de sua competência, destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações na execução do contrato;

10.2.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto contratado.

11. ATESTADOS:

11.1 As empresas interessadas deverão apresentar um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA referente a instalação ou manutenção de grupo moto-gerador diesel com a potência mínima de 150kW em regime contínuo 24/24h ou potência mínima de 250kVA em "stand-by".

12. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 A prestação dos serviços objeto desta licitação será fiscalizada por técnico responsável indicado ou contratado pela Contratante, que terá autoridade para executar, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;



12.2 **Compete ao Fiscal do Contrato (Responsável Técnico):**

- a) **Sustar**, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária;
- b) **Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO II – QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1. QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

1.1. O valor total máximo estimado que a Câmara de Vereadores de Itajaí se propõe a pagar pelo objeto desta licitação é de **R\$ 267.455,25 (duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**:

| VALORES DE REFERÊNCIA | | | | |
|-----------------------------|--------|--|--------------------------------|-----------------------------|
| ITEM | QUANT. | OBJETO | VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO | VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO |
| 1 | 1 | Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV, que deverá ser entregue devidamente montado e instalado em área específica do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC – CVI, à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, Itajaí/SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. | R\$ 267.455,25 | R\$ 267.455,25 |
| TOTAL GERAL MÁXIMO ESTIMADO | | | | R\$ 267.455,25 |



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO III – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Objeto: Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV, que deverá ser entregue devidamente montado e instalado em área específica do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC – CVI, à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, Itajaí/SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital:

| ITEM | QUANT. | OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-----------------------------------|--------|---|----------------|-------------|
| 1 | 1 | Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV, que deverá ser entregue devidamente montado e instalado em área específica do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC – CVI, à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, Itajaí/SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. | R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL PARA O PERÍODO | | | R\$ | |
| Valor Total por extenso: | | | | |

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e especificações constantes no formulário-proposta, Anexo I e minuta contratual.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante

Observação: Emitir preferencialmente em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da
empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº
_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no certame
acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARA que se encontra em situação
regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Justiça do
Trabalho, bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante

Observação: Emitir preferencialmente em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____ (endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARAMOS sob as penas da lei que cumprimos integralmente o contido no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possuímos em nosso quadro pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2014.

Assinatura do Representante

Observação: Emitir preferencialmente em papel timbrado do licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão n. 07/2014 que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o n....., sediada na, representada pelo Sr., vistoriou as áreas onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

....., de de 2014.

Coordenador de Serviços Gerais da Câmara

DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome:.....

Cédula de Identidade:

....., de de 2014.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____, com CPF de n.º _____ e RG n.º _____, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Grupo Moto Gerador Diesel - GMG, com potência mínima de 300kVA/23.1kV**, devidamente montado e instalado em área específica do Edifício Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí/SC – CVI, à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Ressacada, Itajaí/SC, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação n. 30/2014, Pregão n. 07/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Durante a vigência do contrato, a entrega do equipamento e demais serviços de montagem e instalação serão acompanhadas e fiscalizadas em todos os seus termos a qualquer tempo, pelo fiscal do Contrato.

4.2 A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por responsável técnico indicado ou Contratado para tal função, que terá autoridade para executar, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão 07/2014;



4.2.1 – Compete ao responsável técnico da CVI:

- a) **Sustar**, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária;
- b) **Recusar**, qualquer serviço que não atenda às especificações contratuais;
- c) **Decidir** acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.
- d) **Atestar**, faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa contratada correrá por conta do orçamento do próximo exercício financeiro (2015), na classificação orçamentária: 3.4.4.9.0.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente edital (GMG) deverá ser entregue, montado e instalado em condições de operação em **no máximo 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de entrega/serviços** emitida pelo fiscal do contrato, que deverá expedir a mesma em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados na sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada à Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos:

8.1.1. Provisoriamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93;

8.1.2. Definitivamente, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93.

8.2. É ressalvado à Câmara de Vereadores de Itajaí o não recebimento dos SERVIÇOS, se estes não estiverem dentro das especificações exigidas na licitação conforme especificações neste Pregão Presencial em especial o seu Anexo I – Termo de Referência.

8.3. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela Câmara de Vereadores de Itajaí, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionado na nota fiscal da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto do presente edital será dividido consoante os seguintes percentuais, etapas e condicionantes:

9.1.1. Etapa 1 – 80% (oitenta por cento) do valor contratado, em até 05 dias após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO pelo Fiscal do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



9.1.2. Etapa 2 – 20% (vinte por cento) do valor contratado, em até 05 dias após emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo Fiscal do Contrato.

- 9.2. Acompanhará a Nota Fiscal o relatório da prestação contratual havida, no mês a que se referir.
- 9.3. O representante da Contratante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato analisará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, atestando a execução dos serviços e encaminhando a correspondente nota fiscal à Secretaria de Administração e Finanças, com o devido aceite e recebimento.
- 9.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal.
- 9.5. Caso não haja expediente na Câmara de Vereadores de Itajaí no dia do vencimento da Nota Fiscal/Fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.
- 9.6. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Itajaí, entre a data acima referida a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento será calculada de acordo com variação pro rata tempore do IGP-M/FGV, ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.
- 9.7. A compensação financeira prevista no parágrafo anterior será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

10.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº 07/2014, realizado com fundamento no artigo 1º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 11.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do Pregão Presencial 07/2014 e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 11.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes no fornecimento deste contratado, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo, e possibilitando o desconto nos valores se comprovado o dano.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

12.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 12.1.1. Quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para a entrega dos serviços referentes ao Pregão Presencial 07/2014.
- 12.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento, bem como as condições e especificações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2014 e seus anexos.
- 12.1.3. Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA.
- 12.1.4. Rejeitar os materiais e serviços entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2014, em particular, de seu Anexo I.
- 12.1.5. Solicitar que sejam reparados os serviços que não atenderem às especificações constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 07/2014.
- 12.1.6. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 12.1.7. Efetuar o pagamento conforme estipulado na cláusula nona do presente instrumento.
- 12.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos Serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.1.9. Rejeitar os Serviços em desacordo com as orientações passadas pela CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2014, em particular, de seu Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

13.1. Caberá à CONTRATADA:

- 13.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguro de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que por ventura já existam ou venham a ser criadas pelo Governo;
- 13.1.2. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência da entrega dos Serviços, em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 13.1.3. Manter os seus técnicos e funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 13.1.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.
- 13.1.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE.
- 13.1.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seu técnico e funcionários durante a execução deste Contrato.
- 13.1.7. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à retirada e entrega dos equipamentos necessários à execução dos Serviços, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados.
- 13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 13.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos Serviços, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.
- 13.1.10. Inteirar-se, junto à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 13.1.11. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 13.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

14.1. À CONTRATADA caberá assumir:

- 14.1.1. Responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 14.1.2. Todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionada à execução do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 14.1.3. A responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Pregão Presencial nº 07/2014.
- 14.1.4. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto contratado, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Pregão Presencial nº 07/2014, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 15.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto contratado, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE.
- 15.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Pregão Presencial nº 07/2014, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 15.3. A CONTRATADA fica proibida de transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 17.1. No interesse da CONTRATANTE o objeto do Pregão Presencial nº 07/2014 poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.
- 17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado da nota de empenho.
 - 17.2.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão ser maiores do que o disposto nesta condição, desde que resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 18.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial nº 07/2014, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 18.2.1. Advertência;
 - 18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 18.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:

18.3.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;

18.3.2. Pela não prestação dos Serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Pregão Presencial nº 07/2014 e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

18.3.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Pregão Presencial nº 07/2014, na proposta e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

18.6. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7. A prestação dos Serviços em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, ocasionarão a incidência de multa.

18.8. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressa é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.

18.9. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão do contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Pregão Presencial nº 07/2014, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

20.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 07/2014, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

21.1. Observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tal contrato será reajustado pelo índice IGP-M (FGV) acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo.

21.2. O reajustamento acima previsto será devido a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

22.1 Havendo necessidade de adequação do local de instalação do GMG poderão ser subcontratados, somente estes serviços, a critério da Contratada, devendo para isso a Contratante ser comunicada de forma expressa;

22.2 A Contratada é responsável única e exclusiva pela qualidade dos materiais/serviços, prestados pela empresa subcontratada e obediência dos requisitos legais relacionados com o serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí,

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Câmara de Vereadores de Itajaí (SC), de de 2014.

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) _____

2) _____